

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO

Rua Trajano Reis, 538 - Curitiba/PR - CEP. 80.510-220

Tel. (41) 3322-0102 - E-mail: sintracon@sintraconcuritiba.org.br

EDITAL REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-EXERCÍCIO 2018

O Sindicato acima nominado faz saber a todas as empresas e empregadores das Indústrias da Construção Civil, de pequenas e grandes estruturas, inclusive Empreiteiras e Olarias e Cerâmicas, para Construção e das Empresas de Tecnologia de Ponta, conforme dispõe o Artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que deverá efetuar o desconto da Contribuição Sindical dos seus empregados na folha de **pagamento do mês de março de 2018** no valor referente a 01(um) dia de trabalho, e recolhido em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal ou lotérica, até o dia 30 de abril do corrente ano. Aos trabalhadores que forem admitidos após o mês de março, aplicam-se os dispostos nos Artigos 601 e 602 da CLT. Ficam as empresas cientificadas desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical até a data limite para o pagamento (**30/04/2018**), importará em multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme estabelece o Artigo 600 da CLT. As Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receber em tempo hábil, solicitá-las na sede deste Sindicato, no endereço acima ou no email **financeiro@sintraconcuritiba.org.br**. As empresas com cadastro no SINTRACON poderão emitir a guia através do site: **www.sintraconcuritiba.org.br**. No prazo de 15 dias após o recolhimento, as cópias das guias deverão ser remetidas para este Sindicato, acompanhadas da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS, função exercida, remuneração percebida no mês do desconto e valor recolhido, conforme dispõe o Artigo 583, parágrafo 2º da CLT, Precedente Normativo 41 do Tribunal Superior do Trabalho – TST e Nota Técnica nº 202/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, publicada no DOU dia 15/12/2009. **Curitiba, 12 de março de 2018.** Laureno Grunevald - Presidente.

20892/2018